



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAEC Nº 8, DE 25 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o art. 14, inc. VII, Resolução Normativa CUNI Nº 028, de 6 de Junho de 2022

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de bolsas aos estudantes vinculados ao Programa Institucional de Bolsas (PIB-UFLA) e ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), instituídos pela Resolução Normativa CUNI Nº 028, de 6 de Junho de 2022 e pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, respectivamente.

Art. 2º. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC, por meio do Setor de Programas e Projetos (SPP/PRAEC), encaminhará comunicado às demais Unidades Executoras do PIB/UFLA e do PROMISAES, ordinariamente, até o dia 15 de cada mês, acerca da janela de homologação de relatórios para o pagamento de bolsas, assim como, o período para o recebimento de pedidos de pagamento por meio de lista-extra.

§1º. Caberá às Unidades Executoras homologarem, por meio do Módulo de Bolsas do Sistema Integrado de Gestão (SIG), ou outro sistema que vier a substituí-lo, os relatórios mensais de atividades dos estudantes bolsistas vinculados às modalidades de bolsas sob sua gestão, dentro da janela de homologação determinada pela PRAEC.

§2º. Somente poderão ser objeto de homologação, os relatórios de atividades cuja situação seja a de “aprovado” pelo respectivo orientador do projeto.

§3º. As Unidades Executoras do Programa Institucional de Bolsas deverão enviar comunicado para SPP/PRAEC informando a realização da homologação dos relatórios mensais de atividades dos estudantes bolsistas vinculados às modalidades de bolsas sob sua gestão.

§4º. Em caso de impossibilidade de homologação dos relatórios mensais de atividades dos estudantes bolsistas vinculados às modalidades de bolsas sob sua gestão, as Unidades Executoras poderão encaminhar ao SPP/PRAEC pedido de pagamento de bolsa por meio de lista extra, elaboradas conforme modelo de planilha a ser disponibilizado pelo SPP/PRAEC.

§5º. Nas listas extras, devem constar não menos que o mês de referência do pagamento em questão, o nome completo do estudante bolsista, assim como, seu número de CPF; o número da instituição bancária, o da agência e o da conta corrente ou poupança, informados à UFLA pelo estudante, o valor da bolsa e, se o estudante bolsista é considerado pela PRAEC como estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§6º. O SPP/PRAEC poderá solicitar outras informações que julgar necessárias para o pagamento das bolsas.

§7º. Caberá às Unidades Executoras do PIB-UFLA e do PROMISAES, a realização do controle de conformidade com as normas do PIB-UFLA e do PROMISAES, com vistas à verificação do

atendimento aos requisitos de permanência e os de recebimento de bolsas por partes dos estudantes bolsistas vinculados às modalidades de bolsas sob sua gestão.

Art. 3º. A Diretoria de Relações Internacionais da Pró-reitoria de Pós-Graduação (DRI/PRPG), enquanto gestora na UFLA do PROMISAES, deverá encaminhar ao SPP/PRAEC a lista de pedido de pagamento referente aos bolsistas integrantes do Programa, nos termos dos §§ 3º e 4º do Artigo 2º.

Art. 4º. A PRAEC deverá elaborar Relação Única de Pagamento, em planilha, unificando todas as listas extras que porventura venham a ser recebidas, distinguindo, se necessário, o perfil dos estudantes bolsistas em relação às ações orçamentárias disponíveis, comunicadas pela Pró-reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG).

Art. 5º. Caberá a PRAEC solicitar a PROPLAG, por meio de ofício, a autorização para o pagamento de Auxílio Financeiro a Estudante de Graduação e de Pós-Graduação, ordinariamente, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único: Deverão constar no ofício outras informações que se fizerem necessárias para realização dos pagamentos.

Art. 6º. É de responsabilidade da PRAEC a solicitação de pagamento de auxílios financeiros oriundos de entidades signatárias de acordos de cooperação com a UFLA, após recebimento de comunicado enviado pela Unidade Executora responsável, informando a lista de beneficiários.

Art. 7º. O SPP/PRAEC deverá manter arquivados os documentos referentes às solicitações mensais de pagamento do PIB-UFLA e do PROMISAES.

Art. 8º. Casos omissos deverão ser sanados pela PRAEC.

Art. 9º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANTONIO DE CARVALHO, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários, em Exercício**, em 25/07/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107324** e o código CRC **F32C1421**.

SEI nº 0107324